



LEI Nº 5.999 DE 13 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions para atendimento oftalmológico ambulatorial.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions - Hospital de Olhos Dyógenes Auildo Martins Pinto, CNPJ nº 00.765.384/0001-33, para realização de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas.

Art. 2º O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, com início retroativo a 01 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – Fundo Municipal de Saúde
2055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições - 2301

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de maio de 2022.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 16/05/2022.

CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO AMBULATORIAL

O Município de **GETÚLIO VARGAS** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Av. Eng. Firmino Girardello, 85, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96 representado neste ato por seu Prefeito MAURICIO SOLIGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 680.467.900-87, residente e domiciliado neste município **A FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS – HOSPITAL DE OLHOS Dyógenes Auido Martins Pinto**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.384/0001-33, com sede no Campus I da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo – RS, neste ato representada por sua Presidenta JANESCA MARIA MARTINS PINTO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Passo Fundo - RS, na Rua Benjamin, nº 540, Apto. 501, portadora do RG nº 8012080548 inscrita no CPF sob o nº 347.150.900-49 de ora em diante denominado simplesmente de Hospital de Olhos.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de participação de interesse mútuo na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições acordadas entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de atendimento oftalmológico, preventivo e curativo à população residentes no município de Getúlio Vargas, encaminhada por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único. O Município através da secretaria de saúde determinará a quantidade de testes de acuidade visual, consultas, exames e cirurgias utilizadas mensalmente pelo Município de acordo com a sua necessidade e disponibilidade de recursos, não existindo cota mensal mínima e /ou máxima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente CONVÊNIO tem por objetivo garantir o atendimento oftalmológico a nível ambulatorial a população do Município, embasado em indicadores observados pela Portaria Nº 1.631/2015 do Ministério da Saúde na área de abrangência da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo e demais Coordenadorias de Saúde macro região norte do estado e da área de abrangência do Distrito Leonístico LD-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

Fica disponibilizado ao Município, consultas, exames e cirurgias oftalmológicas.

Parágrafo Único. Fica estabelecido pela entidade que a partir de 15/11/2011 o valor fixado para (Tabela Social) é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Exames de diagnose conforme a Tabela do Anexo I de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria nº. 1.286 de 26.10.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município compromete-se em efetuar o pagamento dos valores pactuados entre as partes de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O município pagará, mensalmente, ao Hospital de Olhos, o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês. Devendo o pagamento ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido por intermédio de depósito bancário identificado em conta corrente de nº 6.247-2 que o Hospital de Olhos mantém junto a agência nº 092-2 do Banco do Brasil S/A, que será informada ao Município, através de



fatura.

§ 1º A falta de pagamento, e/ou atraso superior a 10 (dez) dias implicará na suspensão temporária da prestação de serviços.

§ 2º A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos serviços efetivamente prestados constantes da fatura.

§ 3º Em caso de atraso no pagamento o Município, pagará, pró rata die, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária medida pela TR – Taxa Referencial, sobre o saldo a ser pago nos termos deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUDITORIA

O município poderá indicar um auditor contábil e /ou um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVENIO tem a vigência de (12) doze meses, com início de sua vigência retroativo a 01/05/2022, podendo ser renovado por igual período, através de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que haja qualquer tipo de indenização, desde que a parte interessada comunique a outra parte como no mínimo (30) trinta dias de antecedência .

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

O município se responsabiliza em fornecer anualmente ao Hospital de Olhos no término do exercício “Declaração de Serviços Prestados” bem como a relação de valores repassados ao hospital no o respectivo período.

Parágrafo Único. Fica estabelecido em 31 de março do ano subsequente a data limite para entrega da “Declaração de Serviços Prestados”, tendo em vista o prazo estabelecido para a prestação de contas das “Fundações” em cumprimento da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA LEGALIDADE

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÁREA DE COBERTURA

O presente convênio destina-se exclusivamente dar cobertura no atendimento oftalmológico aos pacientes que comprovadamente residem no Município de Getúlio Vargas. Para fins de comprovação os pacientes ficam obrigados a apresentar o encaminhamento da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ANUÊNCIAS

Assina o presente Convênio como testemunhas a Sra. Tatiane Giaretta, Secretária de Administração do Município de Getúlio Vargas e o Sr. Ivan Paulo Xavier de Freitas administrador do Hospital de Olhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E, por estarem de acordado firmam o presente Termo de Convênio, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,



Projeto de Lei nº 56/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 05 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions – Hospital de Olhos, do Município de Passo Fundo, tendo por objetivo a prestação de atendimento oftalmológico, preventivo e curativo à população do Município de Getúlio Vargas.

O convênio tem a vigência de (12) doze meses, com início de sua vigência retroativo a 01/05/2022, podendo ser renovado por igual período, através de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
Dinarte Afonso Tagliari Farias
Câmara de Vereadores
Nesta